

O texto desta página na língua original [fr](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

[francês](#)

Swipe to change

Custas

Esta secção fornece uma perspectiva geral das custas processuais aplicáveis em França. Para uma análise mais aprofundada sobre os custos dos processos, consulte os seguintes estudos de casos: [Direito da família - Divórcio](#) [Direito da família - Guarda de crianças](#) [Direito da família - Pensão de alimentos](#) [Direito comercial – Contrato](#) [Direito comercial – Responsabilidade](#)

Disposições relativas aos honorários dos profissionais da justiça

As tarifas são constituídas por **direitos fixos** e **direitos variáveis** (muitas vezes em função do montante do litígio).

Há que **distinguir** entre:

os **auxiliares de justiça** (**advogados**, mandatários forenses), cuja remuneração só é tarifada em parte. A maior fatia dos honorários é acordada livremente com o cliente;

os **funcionários públicos ou ministeriais**, cuja remuneração é tarifada ao abrigo do poder regulamentar do Governo francês.

Os advogados da Relação (Avoués)

O Decreto n.º 80-608, de 30 de Julho de 1980, fixa a tarifa dos advogados perante os tribunais de recurso. Auxiliares de justiça/advogados.

A tarifa de solicitação dos advogados que representam os sujeitos de direito em primeira instância é definida pelos seguintes actos regulamentares:

Decretos n.º 72-784, de 25 de Agosto de 1972, e n.º 75-785, de 21 de Agosto de 1975.

Oficiais de justiça

A tarifa dos oficiais de justiça relativa às citações e notificações das petições e das decisões judiciais está prevista no Decreto n.º 96-1080, de 12 de Dezembro de 1996.

As custas judiciais fixas

As custas fixas num processo cível

As custas fixas para as partes num processo cível

Em matéria cível, existem **custos juridicamente indispensáveis ao processo** e cujo montante é objecto de uma **tarifação**, seja por via regulamentar, seja por decisão judicial. Esses custos denominam-se **custas**.

Incluem:

Os direitos, taxas, encargos ou emolumentos aplicados pelos secretariados dos tribunais ou pela administração tributária. Estes direitos e taxas são raros, já que a Lei n.º 77-1468, de 30 de Dezembro de 1977 instituiu um princípio de gratuidade dos actos judiciais perante os tribunais civis e administrativos;

As despesas de tradução dos actos, quando necessária nos termos da lei ou de qualquer compromisso internacional;

As compensações das testemunhas;

A remuneração dos técnicos;

Os custos tarifados (tarifas dos oficiais de justiça, advogados de 1.ª e 2.ª instâncias);

Os emolumentos dos funcionários públicos ou ministeriais;

A remuneração dos advogados na parte em que é regulamentada, incluindo os direitos de exercício;

As despesas de notificação de um acto no estrangeiro;

Os custos de interpretação e tradução necessários à instrução realizada no estrangeiro a pedido dos tribunais nos termos do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial;

Os inquéritos sociais ordenados em matéria familiar e de protecção jurídica dos maiores e dos menores;

A remuneração da pessoa designada pelo juiz para ouvir o menor.

Fase do processo cível em que devem ser pagas as custas fixas

As **custas do processo cível** compreendem todos os **montantes desembolsados ou devidos pelas partes** antes ou durante uma instância.

Incluem, por exemplo, antes da abertura do processo, os **custos de consulta de juristas** e de técnicos, bem como as **despesas de deslocação**.

Durante a instância, esses custos poderão abranger os **custos processuais pagos aos auxiliares de justiça, aos funcionários ministeriais, os direitos impostos pelo Estado** e os **honorários de aconselhamento**.

Após o processo, trata-se dos **custos de execução** da decisão.

Os custos de justiça em matéria constitucional

As custas fixas para as partes num processo constitucional

Nos termos da legislação francesa em vigor, **o recurso individual para o Conselho Constitucional** não se encontra previsto, pelo que não é necessário responder a esta pergunta.

Que informação prévia podemos esperar do nosso representante legal (o nosso advogado)?

Uma informação relativa aos direitos e obrigações das partes

Faz parte da **deontologia** dos auxiliares de justiça fornecerem informações pertinentes aos seus clientes sobre os seus direitos e obrigações.

Fontes de informação relativa às custas judiciais

Onde encontrar informações sobre as custas judiciais em França?

Nos sítios do [Ministério da Justiça](#) e das [diversas profissões](#).

Em que línguas podemos encontrar informações sobre as custas judiciais em França?

As informações estão disponíveis em francês.

Onde encontrar outras informações sobre as custas?

Não existe nenhum sítio Internet que publique as custas processuais.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Onde encontrar informação nesta matéria? Que taxas são aplicáveis?

As **tarifas** são fornecidas **sem taxas**. A taxa de IVA aplicável é sempre de **19,6%**, à excepção das prestações fornecidas aos **beneficiários de apoio judiciário (5,5%)**.

Apoio judiciário

Em matéria cível, quais são os limites para o obter?

O apoio judiciário **não faz distinções** conforme as matérias, **cível ou penal**, e a natureza do litígio. A concessão ou recusa do apoio depende exclusivamente dos **recursos do requerente**.

Assim, todas as **pessoas singulares** de **nacionalidade francesa** e os **cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia**, bem como as **pessoas colectivas sem fins lucrativos** que desejem fazer valer os seus direitos em justiça e que não possuam recursos suficientes, podem solicitar apoio judiciário.

Da mesma maneira, as **pessoas de nacionalidade estrangeira com residência habitual e regular em França** podem beneficiar de apoio judiciário **em matéria cível**. Contudo, esta condição de residência regular não é exigida em matéria penal, nem se aplica aos menores, seja qual for o processo de que forem objecto (cível, administrativo ou penal).

Os recursos tomados em consideração são a **média mensal dos rendimentos do último ano civil do requerente do apoio judiciário**, bem como, eventualmente, **os rendimentos das pessoas que fazem habitualmente parte do seu agregado familiar**. Nesta última hipótese, os limites de admissão ao apoio são aumentados através de taxas de correcção referentes a encargos familiares.

Contudo, os beneficiários de certas **ajudas sociais mínimas** (pensão suplementar do Fundo Nacional de Solidariedade, rendimento mínimo garantido) são dispensados de justificar a insuficiência dos seus recursos.

Por outro lado, algumas **pensões de carácter social** não são tomadas em consideração para o cálculo dos rendimentos (prestações familiares, prestações sociais, subsídio de habitação).

O apoio judiciário pode ser **total ou parcial**, conforme os rendimentos. Os **limites máximos dos rendimentos** para a admissibilidade do pedido são actualizados todos os anos pela lei das finanças. Para 2009, a média mensal dos rendimentos auferidos em 2008 deve ser, para uma pessoa singular: inferior ou igual a **911 euros** para o apoio judiciário total, compreendida entre os **912** e os **1367 euros** para o apoio judiciário parcial.

Estes **limites máximos são acrescidos de 164 euros** por cada uma das duas primeiras pessoas a cargo que vive no domicílio do requerente (filhos, cônjuge, concubino(a), parceiro de um acto civil de solidariedade, ascendente...) e de **104 euros** a partir da terceira pessoa a cargo.

Existem outras condições para a obtenção de apoio judiciário, enquanto vítima?

Em princípio, a **qualidade (por exemplo, vítima ou arguido) da parte no processo não é tomada em consideração**. Não há diferença de tratamento entre as vítimas, os arguidos, os demandantes ou os demandados para a concessão ou a recusa do apoio judiciário.

Todavia, a Lei de orientação e de programação para a justiça (*Loi d'orientation et de programmation pour la justice*), de 9 de Setembro de 2002, melhorou as condições de acesso à justiça para as vítimas dos crimes mais graves de atentados voluntários à vida ou à integridade da pessoa (crimes previstos e sancionados pelos artigos 221-1 a 221-5, 222-1 a 222-6, 222-8, 222-10, 222-14 (1.º e 2.º), 222-23, 222-26, 421-1 (1.º) e 421-3 (1.º a 4.º) do Código Penal, bem como qualquer pessoa com direito a intentar uma acção civil de indemnização pelos danos causados pelos atentados), dispensando-os de justificarem os seus rendimentos para beneficiarem do apoio judiciário. Esta disposição aplica-se, nomeadamente, às vítimas de violação ou de maus-tratos recorrentes a menores de 15 anos ou a pessoas particularmente vulneráveis, dos quais resultem a morte ou qualquer deficiência permanente.

Além disso, a **condição dos rendimentos pode ser revogada a título excepcional**, seja qual for a qualidade no processo do requerente ao apoio (demandante/demandado, vítima/arguido), sempre que a sua situação seja digna de especial interesse no que respeita ao objecto do litígio ou às custas processuais previsíveis.

Esta disposição é susceptível de ser aplicada, nomeadamente, à vítima de uma infracção penal devido às circunstâncias em que a infracção foi cometida.

Existem outras condições para a obtenção de apoio judiciário, enquanto arguido?

Em princípio, **não existem condições especiais** para a obtenção de apoio judiciário por parte dos demandados num processo. Contudo, em caso de exercício do **direito de recurso** (recurso, impugnação, recurso de cassação), a situação dos arguidos no recurso melhora quando beneficiavam já de apoio judiciário. Com efeito, essas pessoas conservam o pleno direito de beneficiar desse apoio para se defenderem.

Todavia, recorde-se a regra geral, aplicável tanto ao demandante como ao demandado na instância, segundo a qual o apoio judiciário só é concedido quando as despesas cobertas por essa ajuda são tomadas a cargo a título de um contrato de seguro de protecção jurídica ou de qualquer protecção equivalente.

Existem processos isentos de custas?

Perante o **tribunal de proximidade** (*jurisdiction de proximité*) e o **tribunal de instância** (*tribunal d'instance*), as partes não são obrigadas a constituir advogado. Quando o montante pedido é inferior a 4 000 euros, pode recorrer-se a estes tribunais segundo um procedimento simplificado, que dispensa as partes de recorrer a um oficial de justiça.

Os **pedidos de revisão** das medidas relativas ao exercício da autoridade parental, bem como os pedidos em matéria de adopção, caso a criança tenha sido recolhida antes dos 15 anos, as medidas pós-divórcio, e os pedidos relativos às obrigações de alimentos podem ser realizados sem advogado, por simples petição.

Tal como acontece com o conjunto dos processos perante os tribunais cíveis, estes tribunais não cobram custas processuais ou de emissão de sentenças.

Em que casos deve a parte vencida num processo pagar as custas da parte vencedora?

Em matéria cível, todas as sentenças ou acórdãos que encerrem uma instância devem estabelecer o montante das despesas incorridas no âmbito do processo.

Em princípio, **as custas (despesas tarifadas - ver atrás)** são atribuídas à parte vencida. Contudo, o juiz pode, por decisão fundamentada, atribuir as custas, total ou parcialmente, à outra parte.

Uma das partes pode também pedir que o seu adversário suporte a totalidade ou parte das despesas incorridas e **não incluídas nas custas**. Estão em causa, por exemplo, os honorários e os direitos de exercício do seu advogado, os custos e autos de oficiais de justiça, e as suas despesas de deslocação. Nesta hipótese, o juiz condena a parte responsável pelas custas ou, à falta dela, a parte vencida, a pagar à outra parte o montante que entender, a título de despesas incorridas e não incluídas nas custas. Deve ter em conta a equidade ou a situação económica da parte condenada. Por razões decorrentes das mesmas considerações, pode dizer, mesmo por sua iniciativa, que não há lugar a essa condenação.

Honorários de especialistas

Em matéria cível, a remuneração dos peritos designados pelo juiz é fixada por **decisão judicial**.

Quando confia uma missão a um perito, o juiz fixa o montante de uma provisão sobre a sua remuneração. Esta provisão será tão próxima quanto possível da sua previsível remuneração definitiva. Estabelece também a ou as partes que deverão pagar a provisão na secretaria do tribunal.

Após a entrega do **relatório do perito**, o juiz fixa a remuneração deste em função, nomeadamente, das diligências realizadas, do respeito dos prazos definidos e da qualidade do trabalho fornecido. Autoriza o perito a receber o montante que lhe cabe das quantias depositadas na secretaria e ordena, eventualmente, o pagamento das quantias suplementares ao perito, definindo a ou as partes responsáveis pela sua regularização.

A sentença ou acórdão que encerra o processo estabelece o **encargo da remuneração devida ao perito**. Em princípio, este recai sobre a **parte vencida**, a menos que o juiz, através de decisão fundamentada, atribua a totalidade ou parte desse encargo a outra parte.

Em contrapartida, os honorários dos **peritos não designados pelo juiz** são **acordados livremente entre o perito e o seu cliente**. Não estão incluídos nas custas. Qualquer das partes pode solicitar ao juiz que condene a parte vencida ou, à falta desta, a parte condenada a pagar as custas, a pagar-lhe uma determinada quantia a título dos honorários assim incorridos. O juiz deve ter em conta a equidade ou a situação económica da parte condenada.

Honorários de tradutores e intérpretes

Estes custos **recaem sobre a parte vencida**, a menos que o juiz, através de decisão fundamentada, atribua a totalidade ou parte desse encargo a outra parte.

Documentos importantes

[Relatório da França sobre a Análise da transparência das custas](#)  (1312 Kb) 

Última atualização: 08/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Estudo de caso 1 – direito da família – divórcio - França

Nesta hipótese de direito da família (divórcio), pediu-se aos Estados-Membros que dessem à parte que pede o divórcio informações em matéria de custos do processo, a fim de ter em consideração as seguintes situações:

Hipótese A – Contexto nacional: um casal casa-se. Mais tarde separam-se e concordam em divorciar-se.

Hipótese B – Contexto transnacional: Dois nacionais do mesmo Estado-Membro (Estado-Membro A) casam. O casamento é celebrado no Estado-Membro A. Depois do casamento, o casal vai viver e trabalhar para outro Estado-Membro (Estado-Membro B), no qual estabelece residência. Pouco depois o casal separa-se, a mulher regressa ao Estado-Membro A e o marido permanece no Estado-Membro B. O casal concorda em divorciar-se. Quando regressa ao Estado-Membro A, a mulher instaura imediatamente uma acção de divórcio junto dos tribunais do Estado-Membro B.

Custas em França

Custas do processo, do recurso e dos modos alternativos de resolução de litígios

| Caso prático | Processo | | | Procedimento de recurso | | | Meio Alternativo de resolução dos litígios | |
|---------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------------|---------------------|--------------|--|--|
| | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Esta opção está disponível neste tipo de casos? | Custas |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não | É possível uma eventual mediação destinada a aproximar as partes sobre as consequências do divórcio, mas, em todo o caso, a pronúncia do divórcio implica uma decisão judicial | A mediação está a cargo das partes, mas pode ser custeada pelo apoio judiciário. |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Custos de advogado, oficial de justiça e perito

| Caso prático | Advogado | | | Oficial de justiça | | Perito | |
|---------------|--------------------------------|----------------------------------|--|--|--|--|----------|
| | A representação é obrigatória? | Custos médios | A representação é obrigatória? | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | A sua intervenção é obrigatória? | Custo |
| Caso A | Sim | A fixação dos honorários é livre | Sim em caso de notificação Não em caso de pedido conjunto | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Citação: 26,70 euros | A intervenção de um notário é obrigatória em caso de existência de bens imóveis comuns | Tarifado |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Documento proveniente de outro Estado-Membro: 50 euros Documento destinado a outro Estado-Membro: 36,30 euros | Documento proveniente de outro Estado-Membro: 50 euros Documento destinado a outro Estado-Membro: 36,30 euros | Idem | Idem |

Compensação de testemunhas, juramento ou outras garantias e outras taxas relevantes

| Caso prático | Compensação de testemunhas | | Juramento ou outras garantias | | Outras taxas | |
|--------------|--|-------|---|-------|--------------|-------|
| | As testemunhas são compensadas pelas respectivas despesas? | Custo | Esta possibilidade existe? Quando e como é usada? | Custo | Descrição | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Custos do apoio judiciário e outros reembolsos

| Caso prático | Apoio judiciário | | |
|--------------|---|---|---|
| | Quando e em que condições é aplicável? | Em que casos o apoio é total? | Condições? |
| Caso A | O apoio pode ser solicitado antes ou durante a instância por qualquer dos cônjuges. É concedido se: - a acção de divórcio interposta pelo cônjuge não for manifestamente inadmissível ou destituída de fundamento; - os recursos declarados não excederem os limites fixados na lei; - as custas do processo de divórcio não forem cobertas por qualquer seguro de protecção jurídica. | O Estado assume a totalidade dos custos caso o cônjuge beneficie de apoio integral. | O apoio total é concedido quando os recursos mensais declarados pelo requerente não ultrapassam os 911 euros por mês. Acima deste montante, e até 1367 euros , apoio é concedido parcialmente. Estes limites máximos são acrescidos de eu ros para as duas primeiras pessoas a c e de 104 euros para a terceira pessoa e seguintes. |
| Caso B | Idem | Idem | Idem |

| Caso prático | Reembolsos | |
|--------------|---|---|
| | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Há casos em que o apoio judiciário deve ser reembolsado à entidade que o concede? |
| Caso A | Não, se as partes chegarem a acordo, o princípio é o da partilha dos custos, excepto por acordo das partes ou decisão em contrário do juiz. | Quando a sentença de divórcio condena ao pagamento dos custos: cônjuge que não beneficia de apoio judiciário, este último é obrigado a reembolsar os cofres públicos dos custos adiantados pelo Estado em defesa do cônjuge beneficiário do apoio judiciário. |
| Caso B | Idem | Idem |

Custos de tradução e interpretação

| Caso prático | Tradução | | Interpretação | |
|--------------|---|---|--|-------------------|
| | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? |
| Caso A | É necessário fornecer documentos traduzidos ao juiz | Não existem estatísticas disponíveis relativas aos custos | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes | Fixado pelo juiz |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem |

Última atualização: 08/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

O texto desta página na língua original  foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Estudo de caso 2 – direito da família – guarda dos filhos - França

Nesta hipótese de direito da família (guarda de menores), pediu-se aos Estados-Membros que dessem à parte que instaura o processo informações em matéria de custos do processo, a fim de ter em consideração as seguintes situações:

Hipótese A – Contexto nacional: Duas pessoas viveram juntas sem casar durante alguns anos. Quando decidem separar-se têm um filho de três anos. Uma decisão judicial atribui à mãe a guarda do menor e ao pai o direito de visita. A mãe recorre para limitar o direito de acesso do pai.

Hipótese B – Situação transnacional, na qual actua como advogado no Estado-Membro A: Duas pessoas viveram juntas sem casar num Estado-Membro (Estado-Membro B) durante alguns anos. Têm um filho, mas separam-se imediatamente após o nascimento da criança. Uma decisão judicial do Estado-Membro B atribui à mãe a guarda do menor e ao pai o direito de visita. A mãe e o menor mudam-se para outro Estado-Membro (Estado-Membro A), visto que a decisão judicial o permitia, e o pai permanece no Estado-Membro B. Alguns anos mais tarde, a mãe intenta uma acção no Estado-Membro A para alterar o direito de visita do pai.

Custas em França

Custas do processo, do recurso e do modo alternativo de resolução dos litígios

| Caso prático | Processo | | | Procedimento de recurso | | | Modo alternativo de resolução dos litígios | |
|--------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------------|---------------------|--------------|--|---|
| | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Está esta opção disponível neste tipo de casos? | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não | A mediação judicial é possível A mediação extrajudicial é igualmente possível | Mediação a cargo das partes Os honorários são fixados pelo juiz, mas a despesa por ser custeada pelo apoio judiciário É boa prática o mediador e as partes acordarem entre si os honorários |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Custos de advogado, oficial de justiça e perito

| Caso prático | Advogado | | Oficial de justiça | | | Perito | |
|--------------|--------------------------------|---------------|--|--|--|----------------------------------|------------------|
| | A representação é obrigatória? | Custos médios | É obrigatório recorrer a um oficial de justiça? | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | A sua intervenção é obrigatória? | Custo |
| Caso A | Não | Não | Sim em caso de notificação Não em caso de petição | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Se a secretaria não notificar a decisão, a citação por oficial de justiça fica em: 26,70 euros | Não | Fixado pelo juiz |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Documento proveniente de outro Estado-Membro: 50 euros Documento destinado a outro Estado-Membro: 36,30 euros | Documento proveniente de outro Estado-Membro: 50 euros Documento destinado a outro Estado-Membro: 36,30 euros | Idem | Idem |

Compensação de testemunhas, juramento ou outras garantias e outras taxas relevantes

| Caso prático | Compensação de testemunhas | | Juramento ou outras garantias | | Outras taxas | |
|--------------|--|---|---|-------|--------------|-------|
| | As testemunhas são compensadas pelas respectivas despesas? | Esta possibilidade existe? Quando e como é usada? | Esta possibilidade existe? Quando e como é usada? | Custo | Descrição | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Custos de apoio judiciário e outros reembolsos

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

Custos de advogado, oficial de justiça e perito

| Caso prático | Advogado | | Oficial de justiça | | | Perito | |
|--------------|--------------------------------|---------------|---|--------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| | A representação é obrigatória? | Custos médios | É obrigatório recorrer a um oficial de justiça? | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | A sua intervenção é obrigatória? | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Fixado pelo juiz |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Compensação de testemunhas, juramento ou outras garantias e outras taxas relevantes

| Caso prático | Compensação de testemunhas | | Juramento ou outras garantias | | Outras taxas | |
|--------------|--|-------|---|-------|--------------|-------|
| | As testemunhas são compensadas pelas respectivas despesas? | Custo | Esta possibilidade existe? Quando e como é usada? | Custo | Descrição | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Não | Não | Não |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem | Idem |

Custos de apoio judiciário e outros reembolsos

| Caso prático | Apoio judiciário | | |
|--------------|---|---|--|
| | Quando e em que condições é aplicável? | Em que casos o apoio é total? | Condições? |
| Caso A | O apoio pode ser solicitado pela mãe antes ou durante a instância. É concedido se os seus recursos declarados não excederem os limites fixados na lei | O Estado assume a totalidade dos custos caso a mãe beneficie de apoio integral. | O apoio total é concedido quando os recursos mensais declarados pela mãe não ultrapassam os 911 euros por mês. Acima deste montante, e até 1367 euros , o apoio é concedido parcialmente. Estes limites máximos são acrescidos de 164 euros para as duas primeiras pessoas a cargo da mãe e de 104 euros para a terceira pessoa a cargo e seguintes. |
| Caso B | Idem | Idem | Idem |

| Caso prático | Reembolso | |
|--------------|--|---|
| | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Há casos em que o apoio judiciário deve ser reembolsado à entidade que o concede? |
| Caso A | Sim, se for essa a decisão do juiz | Quando a decisão do juiz de família condena ao pagamento dos custos o pai que não beneficia de apoio judiciário, este último é obrigado a reembolsar aos cofres públicos os custos adiantados pelo Estado para a defesa da mãe, beneficiária do apoio judiciário. |
| Caso B | Idem | Idem |

Custos de tradução e interpretação

| Caso prático | Tradução | | Interpretação | |
|--------------|--|--------------------------------------|--|----------------------------------|
| | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? |
| Caso A | É necessário fornecer os documentos traduzidos ao juiz | Não existem estatísticas disponíveis | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes | A remuneração é fixada pelo juiz |
| Caso B | Idem | Idem | Idem | Idem |

Última atualização: 08/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Estudo de caso 4 – direito comercial – contratos - França

Nesta hipótese de direito comercial (contratos), pediu-se aos Estados-Membros que dessem ao vendedor informações em matéria de custos do processo, a fim de ter em consideração as seguintes situações:

Hipótese A – Contexto nacional: Uma empresa forneceu mercadorias no valor de 20 000 euros. O vendedor não recebeu este montante porque o comprador considera que as mercadorias não respeitam o que havia sido acordado.

O vendedor decide instaurar uma acção para obter o pagamento integral do preço.

Hipótese B – Contexto transnacional: Uma empresa com sede no Estado-Membro B fornece mercadorias no valor de 20 000 euros ao comprador do Estado-Membro A. O contrato é regido pela lei do Estado-Membro B e redigido na língua deste país. O vendedor não foi pago porque o comprador que se encontra no Estado-Membro A considera que as mercadorias não respeitam o que havia sido acordado. O vendedor decide recorrer aos tribunais do Estado-Membro A para obter o pagamento integral do preço, constante do contrato celebrado com o comprador.

Custas em França

Custas do processo, do recurso e do modo alternativo de resolução dos litígios

| Caso prático | Processo | | |
|---------------|---|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas |
| Caso A | Tribunal de grande instância: sem taxa inicial. Tribunal de comércio: com taxa inicial, cujo montante mínimo atinge os 69,97 euros | Tribunal de grande instância: não | Tribunal de grande instância: não |
| Caso B | Tribunal de grande instância: sem taxa inicial. Tribunal de comércio: com taxa inicial, cujo montante mínimo atinge os 69,97 euros | Tribunal de grande instância: não | Tribunal de grande instância: não |

| Caso prático | Procedimento de recurso | | | Modo alternativo de resolução dos litígios | |
|---------------|-------------------------|---------------------|--------------|---|---|
| | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Esta opção está disponível neste tipo de casos? | Custo |
| Caso A | Não | Não | Não | Sim Conciliação Mediação judicial Mediação extrajudicial | Gratuito Honorários fixados pelo juiz Acordo entre as partes e o mediador |
| Caso B | Não | Não | Não | Sim Conciliação Mediação judicial Mediação extrajudicial | Gratuito Honorários fixados pelo juiz Acordo entre as partes e o mediador |

Custos de advogado, oficial de justiça e perito

| Caso prático | Advogado | | Oficial de justiça | | | Perito | |
|---------------|--|--|---|--|---------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| | A representação é obrigatória? | Custos médios | É obrigatório recorrer a um oficial de justiça? | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | A sua intervenção é obrigatória? | Custo |
| Caso A | Tribunal de grande instância: sim Tribunal de comércio: não Tribunal de recurso: sim | Advogados: Estatística indisponível Advogados (avoués): 983 euros | Sim | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Citação: 26,70 euros | Não | Remuneração fixada pelo juiz |
| Caso B | Tribunal de grande instância: sim Tribunal de comércio: não Tribunal de recurso: sim | Advogados: Estatística indisponível Advogados (avoués): 983 euros | Sim | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Citação: 26,70 euros | Não | Remuneração fixada pelo juiz |

Compensação de testemunhas, juramento ou outras garantias

| Caso prático | Compensação de testemunhas | Juramento ou outras garantias |
|---------------|--|---|
| | As testemunhas são compensadas pelas respectivas despesas? | Esta possibilidade existe? Quando e como é usada? |
| Caso A | Sim (decreto de 27 de Dezembro de 1920, que revê as tarifas das testemunhas) | Não |

| | | |
|---------------|--|-----|
| Caso B | Sim (decreto de 27 de Dezembro de 1920, que revê as tarifas das testemunhas) | Não |
|---------------|--|-----|

Custos de apoio judiciário e outros reembolsos

| Apoio judiciário | | | |
|------------------|---|---|---|
| Caso prático | Quando e em que condições é aplicável? | Em que casos o apoio é total? | Condições? |
| Caso A | As pessoas colectivas com fins lucrativos (sociedade comercial, por exemplo) não podem beneficiar de apoio judiciário. Com efeito, em França este é exclusivamente concedido às pessoas singulares, bem como, em certas condições, às pessoas colectivas sem fins lucrativos e aos condomínios. | O Estado assume a totalidade das custas do processo caso a mãe beneficie de apoio integral. | O apoio total é concedido quando os recursos mensais declarados pelo requerente não ultrapassam os 911 euros por mês. Acima deste montante até 1367 euros , o apoio é concedido parcialmente. Estes limites máximos são acrescidos de 164 euros para as duas primeiras pessoas a cargo e de 104 euros para a terceira pessoa e seguintes. |
| Caso B | Idem | Idem | Idem |

| Reembolsos | | | | |
|---------------|--|--|---|---|
| Caso prático | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Se o reembolso não for integral, qual é geralmente a percentagem? | Quais são as custas que nunca são reembolsadas? | Há casos em que o apoio judiciário deve ser reembolsado à entidade que o concede? |
| Caso A | Sim | Reembolso da totalidade das custas tarifadas, salvo decisão em contrário do juiz | Custas não tarifadas: indemnização fixada pelo juiz segundo o princípio da equidade | Quando a decisão do juiz condena ao pagamento das custas a parte que não beneficia do apoio judiciário, esta última é obrigada a reembolsar aos cofres públicos as custas adiantadas pelo Estado para a defesa da parte beneficiária do apoio judiciário. |
| Caso B | Sim | Reembolso da totalidade das custas tarifadas, salvo decisão em contrário do juiz | Custas não tarifadas: indemnização fixada pelo juiz segundo o princípio da equidade | Idem |

Custos de tradução e interpretação

| Tradução | | Interpretação | | |
|---------------|---|--------------------------------------|--|------------------------------|
| Caso prático | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? |
| Caso A | Necessidade de fornecer documentos traduzidos ao juiz | Não existem estatísticas disponíveis | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes | Remuneração fixada pelo juiz |
| Caso B | Necessidade de fornecer documentos traduzidos ao juiz Medida de instrução no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001 | Não existem estatísticas disponíveis | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes Medida de instrução no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001 | Remuneração fixada pelo juiz |

Última atualização: 08/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Estudo de caso 5 – direito comercial – responsabilidade - França

Nesta hipótese de direito comercial (responsabilidade), pediu-se aos Estados-Membros que dessem ao consumidor informações em matéria de custos do processo, a fim de ter em consideração as seguintes situações:

Hipótese A – Contexto nacional: Um fabricante de material de aquecimento fornece um aquecedor a um instalador. Este instalador vende (e instala) o aquecedor a um cliente para equipar a respectiva casa. A casa incendeia-se pouco tempo depois. Todos os implicados (fabricante, instalador e consumidor final) têm seguro. A origem do fogo é controversa. Ninguém quer indemnizar o consumidor.

O consumidor decide instaurar uma acção para obter uma indemnização integral do fabricante do aquecedor, do instalador e das companhias de seguros.

Hipótese B – Contexto transnacional: Um fabricante de material de aquecimento do Estado-Membro B fornece um aquecedor a um instalador no Estado-Membro C. Este instalador vende (e instala) o aquecedor a um cliente do Estado-Membro A, para equipar a respectiva casa. A casa incendeia-se pouco tempo depois. Todos os implicados (fabricante, instalador e consumidor final) têm seguro junto de uma seguradora estabelecida nos respectivos Estados-Membros. A origem do fogo é controversa. Ninguém quer indemnizar o consumidor.

O consumidor decide instaurar uma acção no Estado-Membro A para obter uma indemnização integral do fabricante do aquecedor, do instalador e da companhia de seguros do Estado-Membro A.

Custas em França**Custas do processo, do recurso e do modo alternativo de resolução dos litígios**

| Caso prático | Processo | | | Procedimento de recurso | | | Modo alternativo de resolução dos litígios | |
|---------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|--------------|---|---|
| | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Taxa inicial | Taxa de transcrição | Outras taxas | Está esta opção disponível neste tipo de casos? | Custo |
| Caso A | Tribunal de grande instância: sem custas iniciais Tribunal de comércio: com custas iniciais, cujo montante mínimo atinge os 69,97 euros | Tribunal de grande instância: não | Tribunal de grande instância: não | Não | Não | Não | Sim Conciliação Mediação judicial Mediação extrajudicial | Gratuito Honorários fixados pelo juiz Acordo entre as partes e o mediador |
| Caso B | Tribunal de grande instância: não Tribunal de comércio: com custas iniciais, cujo montante mínimo atinge os 69,97 euros | Tribunal de grande instância: não | Tribunal de grande instância: não | Não | Não | Não | Sim Conciliação Mediação judicial Mediação extrajudicial | Gratuito Honorários fixados pelo juiz Acordo entre as partes e o mediador |

Custos de advogado, oficial de justiça e perito

| Caso prático | Advogado | | Oficial de justiça | | | Perito | |
|---------------|--|--|---|--|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| | A representação é obrigatória? | Custos médios | É obrigatório recorrer a um oficial de justiça? | Custos anteriores à decisão judicial | Custos posteriores à decisão judicial | A sua intervenção é obrigatória? | Custo |
| Caso A | Tribunal de grande instância: sim Tribunal de comércio: não Tribunal de recurso: sim | Advogados: Estatística indisponível Advogados (avoués): 983 euros | Sim | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Citação: 26,70 euros | Não | Remuneração pelo juiz |
| Caso B | Tribunal de grande instância: sim Tribunal de comércio: não Tribunal de recurso: sim | Advogados: Estatística indisponível Advogados (avoués): 983 euros | Sim | Notificação: 18,70 euros Citação: 26,70 euros | Citação: 26,70 euros | Não | Remuneração pelo juiz |

Compensação de testemunhas

| Caso prático | Compensação de testemunhas |
|--------------|--|
| | As testemunhas são compensadas pelas respectivas despesas? |

| | |
|---------------|--|
| Caso A | Sim (decreto de 27 de Dezembro de 1920, que revê as tarifas das testemunhas) |
| Caso B | Sim (decreto de 27 de Dezembro de 1920, que revê as tarifas das testemunhas) |

Custos de apoio judiciário e outros reembolsos

| Apoio judiciário | | | |
|------------------|---|--|--|
| Caso prático | Quando e em que condições é aplicável? | Em que casos o apoio é total? | Condições? |
| Caso A | O apoio pode ser solicitado antes ou durante a instância pelo comprador pessoa singular ou colectiva sem fins lucrativos. É concedido se: - a acção interposta pelo comprador não for manifestamente inadmissível ou destituída de fundamento; - os recursos declarados não excederem os limites fixados na lei; - as custas do processo não forem cobertas por qualquer seguro de protecção jurídica. | O Estado assume a totalidade das custas caso o comprador beneficiar de apoio integral. | O apoio total é concedido quando os recursos mensais declarados pelo requerente não ultrapassam os 911 euros por mês. Acima deste montante, e até 1367 euros , o apoio é concedido parcialmente. Estes limites máximos são acrescidos de 164 euros para as duas primeiras pessoas a cargo e de 104 euros para a terceira pessoa e seguintes. |
| Caso B | Idem | Idem | Idem |

| Reembolso | | | | |
|---------------|--|--|---|---|
| Caso prático | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? | Pode a parte vencedora obter o reembolso das custas processuais? |
| Caso A | Sim | Reembolso da totalidade das custas tarifadas, salvo decisão em contrário do juiz | Custas não tarifadas: indemnização fixada pelo juiz segundo o princípio da equidade | Quando a decisão do juiz condena ao pagamento das custas a parte que não beneficia do apoio judiciário, esta última é obrigada a reembolsar os cofres públicos pelas custas adiantadas pelo Estado para a defesa da parte beneficiária do apoio judiciário. |
| Caso B | Sim | Reembolso da totalidade das custas tarifadas, salvo decisão em contrário do juiz | Custas não tarifadas: indemnização fixada pelo juiz segundo o princípio da equidade | Idem |

Custos de tradução e interpretação

| Tradução | | Interpretação | | |
|---------------|---|--------------------------------------|--|------------------------------|
| Caso prático | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? | Quando e em que condições é necessária? | Custo aproximado? |
| Caso A | Necessidade de fornecer documentos traduzidos ao juiz | Não existem estatísticas disponíveis | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes | Remuneração fixada pelo juiz |
| Caso B | Necessidade de fornecer documentos traduzidos ao juiz Medida de instrução no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001 | Não existem estatísticas disponíveis | Quando o juiz não conhece a língua falada pelas partes Medida de instrução no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001 | Remuneração fixada pelo juiz |

Última atualização: 08/11/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.